

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NA ENTRADA PRINCIPAL DO DISTRITO DE CAMPOS FRIOS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.

1.2. O presente documento tem por objetivo estabelecer normas, critérios, condições contratuais e o fornecimento das informações necessárias que permitam a elaboração de propostas para **CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NA ENTRADA PRINCIPAL DO DISTRITO DE CAMPOS FRIOS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.** Nos termos do estabelecido no presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NA ENTRADA PRINCIPAL DO DISTRITO DE CAMPOS FRIOS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.	UN	1,00	R\$: 645.886,85	R\$: 645.886,85

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço a ser contratado visa pôr em a **CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NA ENTRADA PRINCIPAL DO DISTRITO DE CAMPOS FRIOS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover o ordenamento urbano, a valorização paisagística e o fortalecimento da identidade visual do Distrito de Campos Frios, situado no município de Xexéu. A implantação de um pórtico em sua entrada principal configura-se como elemento arquitetônico simbólico, capaz de demarcar o acesso ao distrito, conferir visibilidade institucional ao território e reforçar seu caráter turístico.

Além disso, a intervenção está alinhada aos princípios da administração pública voltados à promoção do desenvolvimento local sustentável, incentivando o turismo como vetor econômico. Considerando que o acesso ao distrito conduz diretamente a atrativos naturais relevantes, a ausência de um marco visual estruturado compromete a identificação do local, a orientação dos visitantes e a percepção de organização urbana. Dessa forma, a contratação justifica-se como medida estratégica para qualificar o espaço público e potencializar sua atratividade.

A contratação é necessária devido à ausência de infraestrutura que sinalize e valorize a entrada do Distrito de Campos Frios, especialmente diante do aumento de visitantes. O pórtico irá organizar o acesso, melhorar a mobilidade e qualificar o espaço urbano, além de fortalecer o turismo local. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é essencial para garantir a execução adequada da obra, com segurança, qualidade e benefícios para a população e a economia do município.

2.2 A implantação do pórtico contribuirá significativamente para a organização do fluxo de entrada e saída no Distrito de Campos Frios, funcionando como um elemento de referência que orienta moradores e visitantes. Essa estrutura permitirá uma melhor identificação do acesso principal, reduzindo possíveis desordens no tráfego e facilitando a circulação, sobretudo em períodos de maior movimentação turística. Além disso, favorece a recepção dos visitantes, proporcionando uma chegada mais clara, segura e estruturada ao local.

2.3 O pórtico atuará como um marco arquitetônico representativo, reforçando a identidade visual e cultural do distrito. Sua presença contribui para destacar Campos Frios no contexto municipal, criando um símbolo que remete às características locais e ao potencial turístico da região. Essa valorização estética fortalece o sentimento de pertencimento da população, ao mesmo tempo em que transmite aos visitantes uma imagem mais organizada, acolhedora e atrativa do espaço urbano.

2.4 A melhoria da infraestrutura urbana, associada à valorização paisagística promovida pelo pórtico, tende a atrair um maior número de visitantes ao distrito. Com isso, há um estímulo direto ao comércio local, à prestação de serviços e às atividades ligadas ao

turismo. Esse incremento na dinâmica econômica contribui para a geração de renda e oportunidades para a população, fortalecendo a economia local e consolidando a vocação turística do município de Xexéu.

3. DA ESTIMATIVA DE VALORES

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$: **645.886,85** (Seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Os preços unitários, que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram extraídos das tabelas do SINAPI salientamos que foram usadas outras tabelas de referência para construção de composições de custo, porém com insumos e mão de obra do SINAPI ou cotação.

4.2 O tipo de licitação: concorrência pública eletrônica, conforme rege o § 2º do art.17 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos financeiros na dotação orçamentária abaixo discriminada:

4.4 FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
02	PODER EXECUTIVO
02 14	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
021400	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
15	Urbanismo
15 451	Infra-Estrutura urbana
15 451 1505	REVITALIZAÇÃO PRAÇAS, CANTEIROS E OUTROS
15 451 1505 1029 0000	Construção e Restauração de Casas Populares
448 OR 4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
1.081.148 110.020	EMENDA ESPECIAL DA UNIÃO

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Órgão Gestor: Secretaria de Infraestrutura

Localização: Distrito de campos frios, Município de Xexéu-PE.

População Beneficiada: promover o bem-estar da população local e dos visitantes, por meio da implantação de um pórtico que valorize a entrada do Distrito de Campos Frios, proporcionando melhor identificação do acesso, organização do fluxo e maior segurança. A intervenção contribui para uma recepção mais adequada e acolhedora, além de fortalecer a identidade visual do local e estimular o turismo, gerando benefícios diretos à comunidade.

Regime de Execução: Regime adotado será o de empreitada por **preço unitário**.

5.1 O regime de contratação nesse processo licitatório é de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Tal regime de empreitada por preço unitário é cabível quando a Administração tem por intenção adquirir os serviços por unidade de medida, conforme quantitativos estimados.

6. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.2 Garantia de contratação. O percentual da garantia será de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art.98 da Lei nº14.133, de 2021;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estipula o §3º do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 96 da referida lei.

6.3 Critérios de Sustentabilidade

6.3.1 Para critérios de sustentabilidade, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis destacamos a necessidade de utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreça na redução do consumo de energia e de recursos naturais.

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

- c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços
- e) Respeitar as NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- f) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores se couber.

6.4 Desapropriação – Não existe necessidade de desapropriação por se tratarem de serviços de construção em área já pertencente ao Município de Xexéu, destinada ao uso público.

6.5 A licença ambiental nesse caso fica dispensada por não ocorrer a degradação ambiental.

6.6 Visita previa ao local da obra

6.6.1 As licitantes poderão visitar o local das obras e serviços e suas circunvizinhanças e se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

6.6.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos, ou ainda posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6.3 A declaração de visita pode, a critério do licitante, ser substituída por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos, em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

7. DO PRAZO EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGENCIA

7.1 O prazo para execução dos serviços, especificados neste Termo, é o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NA ENTRADA PRINCIPAL DO DISTRITO DE CAMPOS FRIOS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE .	12 MESES	12 MESES

7.2 O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a parte da data de assinatura da **Ordem de Serviço**;

7.3 O prazo de garantia dos serviços será de 5 anos, conforme informa o art.168 do Código Civil;

7.4 O prazo de garantia dos serviços será de 5 anos, conforme informa o art. 168 do código Civil;

7.5 A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado por contratação; A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação; Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a

contratação, conforme os incisos 1º, 2º e 3º do art.58 da Lei nº 14.133/2021 e a garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art.96 da mesma lei citada.

7.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Procedimentos para Contratação: Licitação através de Concorrência Eletrônica. Inicialmente, o procedimento será pela FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL, a fim de excluir empresas que possam prejudicar o processo licitatório sem possuírem a documentação necessária. Após análise, seguirá para a FASE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS; Critério de Julgamento: Menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes comprovação de sua viabilidade.

8.4. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Critério de aceitabilidade de preços

8.5 Ressalvado cada item que será sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor unitário estimado para a contratação;

8.5.1 A empresa que ofertar o menor valor global deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha (aberta e digital – extensão excel.xlsx) que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, composições de custo unitário dos itens da planilha tidos como relevantes, composição de bonificação indireta (BDI), encargos sociais, cronograma físico-financeiro, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.2 O Licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial seja eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

8.5.3 A empresa que apresentar desconto maior que 25% deverá comprovar a exequibilidade sem causar danos ao município.

8.6 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será: nenhum item poderá ser maior que o preço estimado pela Administração;

8.7 No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

II Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.11 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.11.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.11.2 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.11.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.11.2 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.12 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.12.1 Apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.12.2 O licitante deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, ANTES do julgamento das propostas de valor, fazendo uma inversão de fases do processo licitatório conforme explicado no item 8.1.

8.12.3 Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12.4.1 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.12.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.5.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.12.5.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.12.5.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.6 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12.6.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.6.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.6.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.12.6.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.12.6.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.12.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.7.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei. Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

AC=Ativo Circulante;

ARLP=Ativo Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP=Exigível em Longo Prazo.

8.12.7.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.12.7.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.12.7.4 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso seu prazo de validade.

8.12.7.4.1 As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

8.12.7.4.2 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste edital.

8.12.7.4.3 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.12.7.4.4 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.12.7.4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

8.12.7.4.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12.7.4.7 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12.7.4.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12.7.4.9 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de

habilitação.

8.12.7.4.10 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência serão exigidos, em qualquer caso, em momento anterior ao julgamento das propostas de valores.

8.12.7.4.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Na análise dos documentos de habilitação, erros ou falhas poderão ser sanados, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- d) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- e) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de
- f) habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº8.538/2015).

8.12.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição válidos e vigentes na entidade profissional competente, relativos à licitante e ao seu responsável técnico, detentor das CAT (Certidões de Acervo Técnico)

b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme tabela abaixo.

Descrição	QUANTIDADE PLANILHA	QUANTIDADE SOLICITADA
CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	88,78m ³	44,39 m ³

c) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu nome, nem quaisquer outros que não tenham se originado de contratação válida.

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e dos quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

e) As exigências relativas à qualificação técnica serão interpretadas em consonância com o disposto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

8.12.8.1 Comprovação técnico-profissional: os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pela empresa vencedora, serão a apresentação ao atendimento de:

- I. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação comprovando a regularidade da

situação da licitante e de seu(s) Responsável (is) Técnico(s), na forma da legislação vigente, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

- II. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com o definido no caput, incisos e parágrafos do art. 67 da Lei 14.333/2021 e alterações, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (técnico-profissional e técnico-operacional), integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de forma satisfatória na execução da obra conforme quadro abaixo:

PROFISSIONAIS SOLICITADOS		
ENGENHEIRO CIVIL		
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DE TRABALHO		
Descrição	QUANTIDADE PLANILHA	QUANTIDADE SOLICITADA
CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	88,78m ³	44,39 m ³

8.12.8.2 A vinculação do responsável técnico detentor da CAT será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado ou responsável técnico no quadro da empresa.

8.12.8.3 É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

8.12.8.4 A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional.

8.12.8.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução dos serviços para construção do pórtico na entrada do Distrito de Campos Frios terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração Municipal. A gestão contratual será realizada por servidor designado, responsável pelo acompanhamento administrativo, com o apoio da equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura do município de Xexéu.

9.2 Caberá à fiscalização acompanhar a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos estabelecidos e demais condições previstas em contrato. A equipe responsável realizará visitas periódicas ao local, registrando o andamento dos serviços e assegurando que a implantação do pórtico ocorra conforme o planejamento e os padrões definidos.

9.3 Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à realização dos serviços, observando as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos. Também deverá garantir a organização do canteiro de obras, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho durante toda a execução.

9.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo. O acompanhamento das medições e a verificação das etapas concluídas serão realizados pela fiscalização, assegurando que os serviços executados estejam de acordo com o previsto para a correta liberação dos pagamentos.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. *(Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).*

10.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. *(Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).*

10.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. *(Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).*

10.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização. *(Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).*

10.9 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias. *(Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).*

10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. *(Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).*

10.11 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará ao gestor do contrato para que este adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. *(Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).*

10.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato — como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais — elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

10.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, referentes às ocorrências da execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior, se necessário, aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

10.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

10.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

10.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

10.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

10.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, designado pela administração.

11.2 Os Boletins de Medição serão elaborados a cada fim de mês, contados da data da Ordem de Serviço, podendo a Fiscalização, caso o prazo total estimado para o serviço ser menor que este período, reduzir o intervalo, dessa forma reajustando as etapas/fases do cronograma físico-financeiro.

11.3 As medições serão registradas mediante apresentação do Boletim de Medição contendo como anexo: memória de cálculo, croqui (caso necessário), relatórios de sondagens e ensaios (ambos, quando necessário), relatório fotográfico e diário de Obra, todos assinados pela contratada e fiscalização.

11.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.6 A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.9 A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10 FORMA DE PAGAMENTO

11.10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada, além de relatório fotográfico, de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.10.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

11.10.3 A remuneração mensal a ser paga à contratada, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes neste Termo de Referência.

11.10.4 Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste Termo de Referência, em especial quanto à mobilização, instalação e desmobilização da empresa contratada.

11.10.5 Os serviços serão realizados na modalidade de preço unitário, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados, considerando a prestação mensal dos serviços de manutenção e de itens descartados, bem como a quantidade da equipe eventual utilizada, conforme medições mensais apresentadas pela contratada e submetidas à aprovação da contratante.

11.10.6 Os serviços serão pagos pelos preços unitários contratuais, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamentos, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

11.11 ENTREGA DA OBRA

11.11.1 Ao término do serviço, inclusive com a limpeza do local, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento do Serviço (provisório e definitivo), na forma que:

Provisória

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22 X e 23 X do Decreto nº 11.246/2022).
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Os serviços poderão ser rejeitados, noto doou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

Definitiva

11.11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- **Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução**, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.11.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

12.2 No entanto, caso o prazo previsto para execução das obras e serviços ultrapassem 12 (doze) meses da data de elaboração do orçamento da administração pública, os preços serão reajustados com base nos Índices Setoriais para Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.

12.2.1 O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula: $R = V \times (I1 - I0) / I0$

Onde:

R-Reajustamento procurado;

V-Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 –Índice relativo ao mês de aniversário da elaboração do orçamento da administração pública;

I0–Índice correspondente ao mês da data-base da elaboração do orçamento da administração pública.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de uma no será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Nos casos da alínea a do subitem 13.1, Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3 Nos casos das alíneas b, c e d do subitem 13.1, será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4 Nos casos das alíneas e, f, g e h do subitem 13.1, bem como nas alíneas b, c e d, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 MULTA

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.8.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão de correntes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1 Em atendimento ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade do orçamento estimado ter caráter sigiloso, tecnicamente não vislumbramos necessidade de caráter sigiloso.

14.2 A empresa vencedora deverá dimensionar suas equipes de modo a manter, a todo o momento durante a vigência do contrato, o objeto em plenas condições de operação.

14.3 É de obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro, responsável técnico, executor do objeto e

pelo engenheiro responsável pela fiscalização, inclusive relatório fotográfico com a execução dos serviços. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexada à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro da obra.

14.4 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

14.5 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à fiscalização.

MARCOS VALERIO DA SILVA
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

Xexéu, 30 de Março de 2026